SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0156

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2009

Modalidade: Tomada de Preços nº. 016/2009.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Urbanização da Praça Castelo Branco e Avenida Amaral Peixoto.
Data da abertura das propostas: 11.05.2010, às 14:00h
Local: Pça. Duque de Caxias, 39, Centro, Areal, RJ.
Informações e retirada do Edital no endereço acima ou através do telefone (24) 2257-3919, ramal 307 das 08:00h às 17:00h
Valor do Edital: 01(uma) resma de papel A-4

JORGE MEDICI DE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:76BD6676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA Luis Felipe Rabelo Barros, Secretário de Meio Ambiente, a conduzir veículo oficial, a fim de dar cumprimento a ordem emanada da Prefeitura Municipal de Areal, com efeitos a partir desta data.

Areal/RJ, 19 de abril de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A0C3D93F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e MARIA ANGÉLICA SILVA DE ABREU.
Objeto: Contrato nº 017/2010 de Prestação de Serviço, Secretaria de DesenvolvimentoSocial, Cidadania e Habitação, para função de Instrutora de Tricô, a partir de 31/03/10.
Data: 31/03/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:1FF59AFF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 090/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e EMERSON GLIZENTE ALVES.
Objeto: Contrato 090/2010 de Prestação de Serviço, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, para função de Inspetor de Disciplina, a partir de 10/03/10.
Data: 09/04/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:4AAD5D85

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 155/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e e CLINICA DE ULTR. MED. OCUPACIONAL DE AREAL.
Objeto: Prestação de serviços para realização dos exames pré admissionais nos servidores aprovados no concurso público, referente ao edital 001/2009.
Prazo: 07 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010
Valor global: R$ 4.370,00
Fundamentação: processo administrativo n°1867/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:5DA8F877

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA: CONTRATO N°608/2010

ERRATA - EDIÇÃO N°0152 - DE 14 DE ABRIL DE 2010
ONDE SE LÊ: AMÉLIA DUARTE FERREIRA RODRIGUES.
LEIA-SE: ANAMÉLIA DUARTE FERREIRA RODRIGUES.

Mendes, 16 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D4CBF21A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 619 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Autor: **Poder Executivo**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS FISCAIS DE AMBIENTAIS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita (GAF - 01), a título de "prêmio produtividade", como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de fiscalização municipal e o exercício do Poder de Polícia.

Art. 3º - A GAF -01 será atribuída somente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita lotados nas Secretariais Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, respectivamente, em função do efetivo desempenho do servidor, consideradas as suas atividades de fiscalização e o efetivo exercício do Poder de Polícia nas correspondentes áreas de atuação.
Parágrafo Único – A GAF - 01 não representa direito adquirido aos servidores, podendo ser revogada a qualquer momento por lei específica, não se incorporando ao vencimento dos servidores municipais.

Art. 4º - Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita, pontos que, somados, atingirão o limite máximo de 400 (quatrocentos pontos), de acordo com o Anexo desta Lei.
Parágrafo Único - A cada ponto produzido, o servidor fará jus a uma gratificação de R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei será paga no mês subseqüente ao de sua apuração.

Art. 6º- Os pontos de produtividade serão conferidos por meio de boletins individuais preenchidos pelo funcionário e conferidos pelo Gerente Fiscalização, ou aquele que for designado pelo Secretário Municipal da pasta, que encaminhará as informações ao Departamento de Recursos Humanos, para o pagamento da gratificação.
§ 1º. Ao servidor da Gerência de Fiscalização em gozo de férias, ou licença remunerada de qualquer natureza, será atribuída a média da pontuação auferida no período de aquisição.
§ 2º. Os servidores efetivos nomeados em cargos comissionados ou funções de confiança terão direito à 70% (setenta por cento) da gratificação que trata esta lei, sem prejuízo do vencimento do cargo que ocupa.
§ 3º. A gratificação natalina dos profissionais abrangidos por esta Lei será o correspondente da média aritmética de pontos do servidor em período de aquisição.

Art. 7º- O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção indevida da gratificação por produtividade, com dolo, responderá civil, penal e administrativamente pelo ilícito, além de lhe ser suspensa a concessão da gratificação e de instauração do competente processo administrativo.

Art. 8º - Os servidores que tiverem, dentro de cada mês, faltas não justificadas sofrerão os seguintes descontos na pontuação devida no mês seguinte:
I – Até 02 (duas) faltas: redução de 30% (trinta por cento);
II – Entre 03 (três) e 05 (cinco) faltas: redução de 50% (cinqüenta por cento);
III – Mais de 05 (cinco) faltas: redução de 100% (cem por cento).
Parágrafo único. A carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9°- Serão conservados em arquivo próprio, junto a Gerência de Fiscalização e Departamento de Recursos Humanos, os boletins individuais da gratificação por produtividade, por um período de 05 (cinco) anos, ao término do qual, poderão ser destruídos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 10 - Os casos omissos desse decreto serão resolvidos por ato do Poder Executivo.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá editar decreto alterando os anexos dessa lei.

Art. 11 - Quando a obrigatoriedade da fiscalização for de responsabilidade de mais de um fiscal, os serviços fiscais desenvolvidos serão pontuados, para fins de apuração da GAF-01, de forma igual e integral para os Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 16 de abril de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO I
FISCAL AMBIENTAL
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS

01	Notificação	**VETADO**
02	Intimação	**VETADO**
03	Advertência	03 por Auto emitido
04	Interdição	15 por Auto emitido
05	Embargo	15 por Auto emitido
06	Infração	20 por Auto emitido
07	Apreensão	10 por Auto emitido

ANEXO II
FISCAL DE OBRAS
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
01	Fazer medição de imóvel para "Habite-se"	03 por medição
02	Fazer medição de imóvel para desmembramento ou remembramento	03 por medição
03	Fazer medição de imóvel para Licença de construção	03 por medição
04	Fazer medição de imóvel para Legalização de obra	03 por medição
05	Demolição de obra irregular	15 por Demolição
06	Aplicação de Multa por irregularidade	20 por Multa
07	Medição de Imóvel para alteração de cadastro	03 por medição
08	Notificação	**VETADO**
09	Intimação	03 por Auto emitido
10	Embargo	15 por Auto emitido

ANEXO III
FISCAL DE POSTURAS
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
1	Notificação de irregularidades	**VETADO**
2	Apreensão de material, mercadoria ou equipamento irregular	10 Pontos por apreensão
3	Intimação por infração	5 Pontos por intimação
4	Multa por infração	20 Pontos por multa
5	Ação noturna (ação realizada entre 18:00h e 5:00h)	15 Pontos por dia
6	Demolição de construção, equipamento ou material irregular	15 Pontos por demolição
7	Fiscalização de Praças	10 Pontos por dia
8	Serviços especiais (serviços realizados nos feriados, em eventos e festividades da Prefeitura e nos finais de semana)	30 Pontos por dia
9	Retirada de material de propaganda irregular	03 Pontos por unidade

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A0C766A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **MONICA FELIPE SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor de tesouraria, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento- SEMEF, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 19 de abril de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A47A7093

GABINETE DO PREFEITO
***DESPACHO**

Processo nº 09/9395/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 083/09, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando às sociedades empresárias **MARINGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora nos itens 15, 20, 34, 47, 56, 65, 66 e 68, no valor total de R$ 30.754,36 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos); **RJ BAZAR LTDA-ME**, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61 , 62, 63, 64, 67, no valor total de R$ 684.824,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); **DIBOÁ COMERCIAL LTDA**, vencedora nos itens 10, 32, 33 e 38, no valor total de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) e **ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA**, vencedora no item 36, no valor total de R$ 2.079,00 (dois mil, setenta e nove reais), os quais somados, resultam em **R$ 729.458,16 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos),** por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de materiais de limpeza e higiene a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após a SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 10 de dezembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9A4F70C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 890 DE 15 DE ABRIL DE 2010.

"CRIA O PROJETO RESPONSÁVEIS VOLUNTÁRIOS(AS) E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES FINANCEIROS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a necessidade de atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com base no artigo 15 da Lei Federal nº 9394/1966, no artigo 3º da Lei Federal nº 9608/1996, no artigo 183 da Lei Orgânica do Município e no artigo 3º, parágrafo 4º, do Decreto nº 806/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Educação o Projeto Responsáveis Voluntários(as), para incentivo à prestação de serviço voluntário de mães, pais e demais responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares municipais.
§1º - O prestador ou prestadora do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
§2º – A prestação de serviço voluntário será precedida de Termo de Adesão, conforme Anexo I do presente Decreto, entre a Unidade Escolar e o prestador do serviço voluntário, do qual deverão constar os requisitos mencionados no Decreto Municipal nº 806/2009.

Art. 2º - O Município de Mesquita fará a transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Escolares, destinados a garantir o custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Os repasses serão concedidos às Unidades Executoras através de recursos alocados nas rubricas orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Educação, adotando-se como referência o quantitativo previsto de prestadores e prestadoras de serviço voluntário a serem recebidos nas unidades da Rede Municipal de Ensino.
§1º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá a manifestação inicial, solicitando semestralmente o repasse financeiro a cada unidade escolar, informando a respectiva quantidade de voluntários e voluntárias a ser considerada para custeio das despesas com transporte e alimentação.
§2º – A solicitação de repasse deverá ser formalizada através de procedimento administrativo, contendo o protocolo da abertura de prestação de contas do repasse referente ao semestre anterior, se for o caso.
§3º – Para fins de cálculo dos repasses a serem destinados às unidades escolares, tomar-se-á por base o valor de referência, total mensal máximo, de R$ 40,00 (quarenta reais) para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, por voluntário.
§4º – O valor acima poderá ser reajustado de acordo com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Cada Unidade Executora deverá abrir conta específica em instituição bancária indicada pela municipalidade, para receber, semestralmente, os recursos do projeto.
Parágrafo único – As Unidades Executoras só poderão movimentar na referida conta os recursos do projeto de que trata este Decreto.

Art. 5° - Para o recebimento dos recursos, a Unidade Executora deverá apresentar, semestralmente, os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:
I. Ata da Assembléia de eleição e posse do Presidente da Unidade Executora;
II. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III. Comprovante de abertura de conta específica e conjunta;
IV. Cópia de quitação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ;
V. Cópia de quitação do Imposto de Renda da Unidade Executora e do respectivo dirigente;
VI. Cópia de documento comprobatório que não há pendência e restrições financeiras dos administradores da instituição nos serviços de proteção ao crédito SPC e SERASA;
VII. Apresentação do Plano de Trabalho.
Parágrafo único – O Plano de Trabalho conterá todo planejamento a ser executado com o recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6° - Supridas as exigências de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará, através da Secretaria Municipal de Educação, a transferência dos recursos financeiros para as contas das Unidades Executoras.

Art. 7° - A ausência da documentação exigida, disposta no art. 5° deste Decreto, implica impossibilidade de repasse dos recursos do Projeto Responsáveis Voluntários(as) e o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, emitirá decisão escrita e fundamentada à Unidade Executora.

Art. 8º - A movimentação financeira dos valores transferidos poderá ocorrer através da emissão de cheques nominativos, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro da Unidade Executora ou através de saques efetuados pelo presidente e pelo tesoureiro a fim de efetuar o ressarcimento em espécie monetária aos voluntários e voluntárias.

Art. 9º - Os saldos de recursos não utilizados deverão ser repassados aos cofres públicos municipais, em conta específica, devendo constar dos demonstrativos que integram a prestação de contas semestral, na ocasião do encerramento do projeto.
Parágrafo único - Para o pagamento das despesas com o serviço bancário deverá ser utilizado parte do recurso transferido às contas das Unidades Executoras.

Art. 10 - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas não poderão conter emendas ou rasuras e deverão ser emitidos em nome da Unidade Executora.
Parágrafo único - A documentação de que trata este artigo deverá ser arquivada na Unidade Executora pelo prazo de cinco anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas, em dossiê para fiscalização do órgão gerenciador.

Art. 11 - As Unidades Executoras prestarão contas, semestralmente, dos recursos percebidos do Projeto Responsáveis Voluntários(as), no prazo máximo de duzentos e dez dias após o recebimento destes, utilizando-se dos seguintes documentos:
I - oficio de encaminhamento;
II - demonstrativo da execução da Receita e das Despesas
III - extrato bancário;
IV - comprovante de repasse do saldo, se houver;
V - parecer do Conselho Fiscal, da Unidade Executora, sobre a regularidade dos ressarcimentos e dos documentos comprobatórios;
VI - documentos comprobatórios de ressarcimento aos voluntários ou voluntárias, na forma dos Anexos II – Relatório mensal de atividades realizadas e Anexo III – Recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação fará acompanhamento da execução do projeto, analisará a prestação de contas, emitirá parecer e, no caso de irregularidade, efetuará as diligências necessárias junto à Unidade Executora, concedendo prazo de até vinte dias para sua regularização.
Parágrafo único - Na hipótese de permanência das irregularidades a responsabilidade será imputada ao Presidente da Unidade Executora, cabendo-lhe a restituição dos recursos utilizados indevidamente.

Art. 13 – Todas as prestações de Contas das Unidades Executoras deverão ser encaminhadas, após análise da Secretaria Municipal de Educação, para o órgão de controle interno do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do projeto sendo possível, inclusive, formalizar denúncias acerca de quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 15 – Os recursos necessários ao cumprimento deste decreto ocorrerão do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o programa abaixo descriminado:

Programa	**Elemento de Despesa**
12.361.0070.2.113.000 Programa Municipal de Qualidade de Ensino	3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2010.

Mesquita, RJ, 19 de abril de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) *(Nacionalidade)* *(Estado Civil)*
residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____,
(Rua/Avenida) *(nº)*
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) *(Bairro)* *(Cidade)* *(UF)*
_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) *(Órgão Expedidor)* *(UF)*
pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei Federal n° 9.608/1988 e do Decreto Municipal nº 806/2009, na condição de **monitor** responsável pelo desenvolvimento de atividades de promoção e prevenção da saúde, bem como pelo auxílio aos demais monitores na mobilidade, ou seja, no trajeto percorrido pelos alunos da escola ao espaço parceiro e vice-versa, além do desenvolvimento de atividades de volta à calma com os alunos inscritos no Programa Mais Educação; diálogo com todo o corpo docente da unidade escolar e com a comunidade escolar; atuação com os alunos incentivando-os a identificarem a história de seu bairro e município, buscando com isso o conhecimento, a valorização, o apreço e o respeito para com o espaço geográfico em que vivem; em escolas públicas municipais, sendo necessário respeitar as normas regulamentadoras da atividade de voluntário e as formas de execução e prestação de contas do Programa Mais Educação, cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Nome da Unidade Escolar)

O serviço voluntário será prestado no prazo de ___/___/____ a ___/___/____ na _____,
com periodicidade semanal e duração diária de _____ horas .
O signatário do presente Termo de Adesão declara ter ciência e estar de acordo com os direitos, deveres, proibições e ressalvas inerentes ao serviço voluntário na Administração Pública Municipal, constantes do Decreto Municipal nº 806 de 26 de outubro de 2009.
Mesquita, RJ, _____ de _____ de _____ .

_____
Assinatura do(a) Monitor(a)

_____
Assinatura do(a) Dirigente da Unidade Escolar

Anexo II - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS POR MONITOR NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA				
01 – Razão Social	02 – CNPJ	03 – Município	04 – UF	05 – Mês/Ano ____/_____

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR			
06 – Nome	07 – CPF	08 – Endereço	09 – Telefone

BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO				
10 – Data do Mês	11 – Dia da Semana	12 – Horário	13 – Atividades Realizadas	14 – Assinatura

15 – Nº de Turmas Monitoradas:

16 – Valor Recebido no Mês (inclusive, por extenso): R$ ( )
Cheque Nominal nº

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

_____ Local e Data	_____ Assinatura do Monitor

Certifico que o trabalho foi realizado nos termos relatados e de forma satisfatória.

_____ Local e Data	_____ Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UE	_____ Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx

Anexo III - RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA		
1 – Razão Social	2 – CNPJ	3 – Mês/Ano _____/_____

4 – Endereço	5 – Município		6 – UF	
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR				
7 – Nome	8 – CPF		9 – RG / 10 – UF	
11 – Endereço	12 – Telefone	13 – Município	14 – UF	
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO				
15 – Escola:	16 – Endereço:			

17 – Data do Mês	18 – Dia da Semana	19 – Horário	20 – Assinatura
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	
		às	

21 – Recibo

Recebi da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, a importância de (inclusive, por extenso) R$_____ (_____), mediante o cheque nominal nº _____, do banco _____, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário referente a atividades de promoção e prevenção da saúde, bem como outras atividades de apoio ao Programa Mais Educação; em escolas públicas municipais, conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, respeitando as normas regulamentadoras da atividade de voluntário e as formas de execução e prestação de contas do Programa Mais Educação.

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

_____ Local e Data	_____ Assinatura do Monitor

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:17AF1AD5

